Vide Lei Municipal Nº 5.084

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.870/95

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, recreação, esporte, cultura, lazer, ocupação, profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, afetivo, espiritual e social da Criança e do Adolescente, de forma equilibrada, em condições de liberdade e respeito à dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

PMCL - 068

III - Serviços especiais que visem a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso , crueldade, agressão e outras formas de violência;

b) identificação e localização de pais, Crianças e Adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

Art. 3º. O Município criará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os programas e serviços a que aludem os incisos I II e III do art. 2º e estabelecerá consórcio ou convênio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

§ 2º. Os serviços especiais são aqueles citados no inciso III do art. 2º.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

Art. 4º. Os serviços previstos pelo art. 3º e seus parágrafos serão criados e mantidos pelo Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos mesmos.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através da criação de:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, assegurada a participação popular paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Prefeitura Municipal

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

III - 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - 1 (hum)m representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

V - 1 (hum) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre os representantes das Entidades não governamentais de Defesa e/ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (EDADCA).

§ 1º. Os conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V serão indidados pelo Prefeito dentre servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental de cada um, enquanto que os representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos em Assembléia pelo voto das Entidades de Defesa e/ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (EDADCA), em funcionamento no mínimo há 02 (dois) anos, com sede no Município.

§ 2º. Entidades de Defesa e/ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (EDADCA), referidas no parágrafo anterior são aquelas que desenvolvem atividades junto à Criança e/ou Adolescente e que possuem identidade e programa de trabalho próprios como, por exemplo, Institutos, Educandários, Fundações, Escolas, Creches, Associações, Entidades Assistenciais, Movimentos, Igre

... jas, etc. Cada entidade (EDMDCA) com mais de 02 (dois) anos de funcionamento nomeará até 02 (dois) representantes para compor a Assembléia dos Representantes das Entidades de Defesa e/ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (AREDADCA).

§ 3º. A Assembléia acima referida terá a atribuição de fiscalizar as ações do CMDCA, bem como de eleger e destituir os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, com quórum mínimo de 2/3 das EDADCA cadastradas no CMDCA.

§ 4º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal exercerão o mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez consecutiva e por igual período.

§ 6º. Três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Municipal representantes da sociedade civil, a AREDADCA deverá se auto-convocar e, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros em primeira convocação e com qualquer quórum em segunda convocação, eleger os membros do CMDCA para novo mandato, observando-se os parágrafos 1º e 5º.

§ 7º. A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal até 08 (oito) dias após o término do mandato anterior.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

§ 8º. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 9º. O Prefeito Municipal deverá indicar os 05 (cinco) representantes governamentais para novo mandato no CMDCA, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término do mandato do Conselho em exercício.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução da mesma. Esta política deverá ser revisada e atualizada em períodos máximos de 04 (quatro) anos, para se adequar às necessidades e situações da época;

II - participar da formulação das políticas sociais básicas e daquelas de caráter supletivo, de interesse da Criança e do Adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o inciso III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realizações de convênio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - solicitar ao Prefeito ou à Assembléia, conforme o caso, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro , nos casos de vacância e término do mandato, em concordância com o art. 7º, parágrafo 1º;

Prefeitura Municipal — Conselheiro Lafaiete

V - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os Programas das Entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, bem como elaborar a estrutura de funcionamento deste Fundo;

VI - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração Pública, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, visando aumentar sua eficiência e eficácia;

VII - assessorar o Poder Executivo na elaboração do orçamento municipal destinado ao atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, ao funcionamento do próprio Conselho Municipal e do Conselho Tutelar, indicando as ações necessárias à implementação das políticas formuladas, conforme incisos I e II;

VIII - avaliar a destinação governamental de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer, voltados para a infância e a juventude, bem como elaborar propostas para os casos em que a avaliação detectar necessidade;

IX - proceder a inscrição de programas voltados para a infância e a juventude, executados no âmbito do Município;

X - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente o percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

XI - fiscalizar a execução da política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme Inciso I, e das políticas sociais básicas, conforme Inciso II, evitando investimentos paralelos e/ou não previamente analisados e avaliados com o Poder Executivo;

XII - organizar, coordenar e fiscalizar a escolha dos membros do Conselho Tutelar e dar posse aos eleitos;

XIII - fiscalizar as atividades do Conselho Tutelar e propor que visem proporcionar ao mesmo melhores condições de trabalho e, consequentemente, maior eficiência e eficácia;

XIV - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no art. 38 desta Lei e seus parágrafos.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação dos recursos, a serem utilizados por deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

Art. 11. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com relação FMDCA:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao atendimento da Criança e do Adolescente;

IV - administrar os recursos específicos, por ele captados, destinados aos programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - elaborar e publicar Relatórios Semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 12. O FMDCA será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham ser destinados;

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - por outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05(cinco) membros efetivos e de 05 (cinco) membros suplentes, para cada mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Tutelar terá como área de abrangência o território municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 14. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

Art. 15. Somente poderão concorrer ao processo de escolha para o Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade mínima de 21 anos;

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
IV - estar em gozo dos direitos políticos;
V - reconhecida experiência na área de defesa e/ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, através de indicação por Entidade de Atendimento registrada no CMDCA;
VI - ter primeiro grau completo;
VII - ter obtido média mínima de pontos na prova de títulos e de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre documentos afins, a serem definidos pelo CMDCA no Edital do Processo de Escolha, de que trata o art. 18.

Art. 16. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, mediante um Processo de Escolha, regulamentado pelo CMDCA, que criará uma Comissão especialmente para organizar e coordenar a escolha dos candidatos e dar posse aos escolhidos sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 17. A candidatura é individual e sem vinculação a qualquer partido político.

Art. 18. O CMDCA deverá elaborar e publicar o Edital do Processo de Escolha para a renovação do Conselho Tutelar, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato do Conselho em exercício, contendo as regras e procedimentos detalhados a serem observados, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a presente Lei.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. As candidaturas deverão ser registradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Processo de Escolha, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Comissão de Escolha, referida no art. 16, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 15.

Art. 20. O pedido de registro será recebido pela Comissão de Escolha, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo a Comissão em igual prazo.

Art. 21. Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão de Escolha fará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos, como também fixando o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação para o recebimento de impugnação por qualquer entidade civil, legalmente constituída e regularmente em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo a Comissão em igual prazo.

Art. 22. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão de Escolha, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo esta em igual prazo.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

Art. 23. Vencidas as fases de impugnação e recurso, que não deverão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do Edital do Processo de Escolha, referido no art. 18, a Comissão de Escolha fará publicar imediatamente edital com os nomes dos candidatos habilitados, convocando o público eleitoral do Município a participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar para o novo mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a publicação do Edital do Processo de Escolha e no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 24. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou quaisquer tipos de anúncios, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas; será estimulada a realização de campanhas para a divulgação e o esclarecimento do Processo de Escolha, visando a mobilização e a participação do público eleitoral.

Art. 25. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão de Escolha.

Art. 26. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício e a apuração dos votos.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito de votação, a Comissão poderá determinar locais adequados à realização do pleito, à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 27. Não haverá a formação de chapas e cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos diferentes, constantes na cédula.

Art. 28. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pronto pela Comissão de Escolha, em caráter definitivo.

Art. 29. Concluída a apuração dos votos, a Comissão de Escolha proclamará o resultado mandando publicar os nomes dos escolhidos, imediatamente, e o número dos votos recebidos.

§ 1º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados escolhidos para ocupar os 05 (cinco) cargos efetivos do Conselho Tutelar para o novo mandato. Os 05 (cinco) candidatos seguintes mais votados, pela ordem do número de votos, serão considerados suplentes.

§ 2º. Em havendo empate na apuração, será considerado escolhido o candidato com mais tempo de experiência na área de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tomando posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores.

Prefeitura Municipal 1ª Cia. Batalhão

Art. 30. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e aos representantes do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 31. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares, num prazo de 15 (quinze) dias, após a posse do mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na falta ou impedimento do Presidente, este indicará seu substituto durante sua ausência.

Art. 32. Ocorrendo vacância de membro efetivo do Conselho Tutelar, assumirá o suplente que lhouver obtido o maior número de votos. Se ocorrer nova vacância dentro do mesmo mandato, assumirá o suplente com o segundo maior número de votos e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ausência justificada e aceita pelo CMDCA, por período superior a 30 (trinta) dias, ensejará a posse temporária do Conselho Tutelar suplente, com direito à remuneração devida, sem prejuízo da remuneração do Conselheiro ausente.

Art. 33. As reuniões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho.

Art. 34. O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes' mantendo o registro das providências adotadas e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, em jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, e manterá plantões à noite, em finais de semana e feriados, se a necessidade assim o justificar.

Art. 35. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão de responsabilidade do Poder Executivo, previstos em dotações orçamentárias próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Tutelar poderá gozar um recesso anual de 30 (trinta) dias úteis, em dois períodos de quinze dias cada, sem prejuízo de sua remuneração, comunicando previamente a data ao CMDCA e ao Ministério Público.

Art. 36. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 37. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a Criança ou o Adolescente, na falta dos pais ou responsável.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por Criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se-á a entidade que abrigar a Criança ou Adolescente.

Art. 38. O CMDCA fixará a remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto exceder à pertinente ao funcionalismo de nível superior.

§ 2º. Sendo eleito um funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º. OS recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 39. Perderá o mandato d Conselheiro efetivo que:

I - se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) dias consecutivos ou a 05 (cinco) dias alternados, no mesmo mandato;

II - for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - infringir o ECA , esta Lei e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO. A perda do mandato será automática nos casos previstos nos incisos I e II. Na ocorrência do inciso III, a perda do mandato será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , mediante proposta do próprio CMDCA e/ou Ministério Público.

Art. 40. As normas de organização e funcionamento do Conselho Tutelar estarão contidas no seu Regimento Interno.

Art. 41. Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados, em razão de demanda de atendimento, por determinação do CMDCA em exercício, em comum acordo com o Ministério Público.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.121/92.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Drª. REGINA CHAVES BRANDÃO FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal